

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECRETO Nº 088/2016**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação.

O Prefeito de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Artigo 69, Inciso IV, da lei orgânica do Município, e o Artigo 4º, §1º, da Lei nº 343/2005.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação constante no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 09 de março de 2016.

***LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO***

Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO- PARANÁ**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1.º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 539 de 20 de agosto de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Campo Magro

**Art. 2.º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino, desde que pagos com recursos do FUNDEB;

X. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos demais profissionais da Educação, desde que pagos com recursos do FUNDEB;

XI. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos na Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007 e na Lei Municipal n.º 539/2009 de 20 de agosto de 2009.

XII. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, via Secretaria Municipal de Educação, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007;

XIII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007.

XIV. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1.º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2.º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2.º da Lei Municipal 539/2009 de 20 de agosto de 2009 e conforme o estabelecido no inciso IV dos § 1.º do art. 24 da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular do órgão;

II. um representante do Poder Executivo Municipal.

III. um representante dos professores das Instituições Públicas Municipais, indicados por seus pares;

IV. um representante dos diretores das Instituições Públicas Municipais, indicado pelos seus pares;

V. um representante dos servidores das Instituições Públicas Municipais, indicado pelos seus pares;

VI. dois representantes dos pais de alunos das Instituições Públicas Municipais indicados pelos seus pares;

VII. dois representantes dos estudantes das Escolas Públicas do Município, maiores de 18 anos, eleitos entre seus pares em Assembléias organizadas pelos estabelecimentos ou grêmios estudantis;

VIII. um representante do Conselho Municipal de Educação;

IX. um representante do Conselho Tutelar.

§ 1.º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2.º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 3.º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme o artigo 3.º da Lei Municipal n.º 539/2009 de 20 de agosto de 2009.

§ 4.º São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## **DO FUNCIONAMENTO**

### **Das reuniões**

**Art. 4.º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5.º** As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 membros do Conselho.

§1.º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2.º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, a reunião será realizada após trinta minutos se contar com pelo menos 3 (três) segmentos

representados, com o compromisso de encaminhamento das ocorrências aos membros faltosos.

§3.º As reuniões serão secretariadas por um Secretário Executivo designado pela Secretaria Municipal da Educação.

#### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 6.º** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

#### **Das decisões e votações**

**Art. 7.º** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 8.º** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9.º** As decisões do Conselho serão registradas em atas.

**Art. 10.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1.º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2.º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### **Da presidência e sua competência**

**Art. 11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante da Secretaria Municipal da Educação ou do Poder Executivo.

§ 1.º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2.º Na ausência do presidente e do vice-presidente, a presidência será exercida por um Conselheiro eleito pelos membros presentes.

**Art. 12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Dos membros do Conselho e suas competências****Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8.º do artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007:**

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa formal e efetuada preferencialmente antes da reunião.

**Art. 15.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Votar em todas as situações que se façam necessárias, tendo direito à abstenção, com o devido registro em ata;
- VI. Os suplentes terão direito a voz em todas as reuniões em que estejam presentes e a voto sempre que estiver substituindo o Conselheiro titular;
- VII. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho, não podendo representá-lo sem o consentimento dos membros do Conselho.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 19.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 21.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá, via Secretaria Municipal de Educação, solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Publicado por:**  
Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:**A3E905DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2016. Edição 0958  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>